

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 1.836, DE 2011**

Regulamenta o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

**Autor:** Deputado Valdir Colatto

**Relator:** Deputado José Bengtson

**Voto em Separado:** Deputado Marcon

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, de autoria do Deputado VALDIR COLATTO, regulamentando o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

Na Justificação, o autor realça a importância da proposição como instrumento legal destinado a criar as normas de regularização da posse de áreas rurais, que, no período escravocrata, serviram de refúgios para os negros que se rebelavam contra o sistema vigente.

Acrescenta o autor que, até a presente data, há uma lacuna em nossa legislação, já que o processo de legitimação dessas posses é regido apenas por decreto presidencial.

A proposição foi distribuída para as Comissões: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

### **II – VOTO**

É notória a urgência da questão levantada pelo nobre deputado Valdir Colatto. O reconhecimento e regularização das comunidades

quilombolas é uma necessidade concreta do desenvolvimento brasileiro com justiça social. Nossa Carta Magna trata dessa justa demanda em seu Artigo 68. Além disto, o Brasil assinou a Convenção 169 da OIT, a qual também necessitava de regulamentação pelo Estado Brasileiro, e que garante o direito de auto-identificação das comunidades étnico-raciais.

Foi diante desta necessidade e da real lacuna que existia no marco jurídico brasileiro com relação a essa questão, bem como em acordo com a pauta dos movimentos sociais envolvidos com a questão quilombola, que o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040 de 2007.

O decreto 6.040 define em seu artigo 3º :

*I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;*

*II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e*

*III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.*

As Comunidades Tradicionais constituem aproximadamente 5 milhões de brasileiros e ocupam ¼ do território nacional. Por seus processos históricos específicos, acabaram vivendo em isolamento geográfico e / ou cultural, tendo pouco acesso às políticas públicas de cunho universal, resultando em grande vulnerabilidade sócio-econômica.

Na atualidade, a nova legislação considera remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (art. 2º Decreto 4.887/2003). Este documento traduz os caminhos já percorridos e busca dar garantias, como também qualidade de vida para as Comunidades Remanescentes de Quilombos. Para concretizar estas políticas afirmativas foi instituído um grupo de trabalho interministerial, que permitiu traçar as políticas dirigidas às comunidades remanescentes de quilombos, indicando as ações necessárias para a garantia dos direitos sociais e de regularização fundiária das comunidades.

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Considerando o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, reconheceu como elemento fundamental para a identificação das comunidades a autodefinição, realidade esta, consagrada no art. 7º, da Instrução Normativa nº 16 do Incra, de 24 de março de 2004, que diz: “Caracterização dos remanescentes das comunidades quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade”. Seu parágrafo 1º determina que: “Autodefinição será demonstrada por meio de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes”.

Com o objetivo do fortalecimento da construção de uma política de governo que atendesse aos interesses da população residente em áreas remanescentes de quilombos, o Governo Federal cria em 12 de março de 2004, no território Kalunga, situada nos municípios de Cavalcanti, Teresina de Goiás e Monte Alegre, no estado de Goiás, o **PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA**. Este se propõe a consolidar os marcos para a implementação de uma política de Estado para as áreas remanescentes de quilombos, abrangendo um conjunto de ações inseridas nos diversos órgãos governamentais, com suas respectivas previsões orçamentárias no Plano Plurianual 2004-2007, bem como as responsabilidades de cada órgão e prazos de execução.

O Programa Brasil Quilombola (PBQ) tem como propósito Coordenar as ações governamentais – articulações transversais, setoriais e intersetoriais – para comunidades remanescentes de quilombos, com ênfase na participação da sociedade civil. Do Programa Brasil Quilombola, derivou-se a Agenda Social Quilombola (ASQ) através do **DECRETO N° 6.261, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007** de 12 de março de 2004, estruturada em quatro eixos: Acesso a terra, Direitos e Cidadania, Desenvolvimento Local e Inclusão Produtiva, Infra Estrutura e Qualidade de Vida.

Todas as ações são coordenadas pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT). As ações são executadas pelos 23 ministérios que compõem o Comitê Gestor do PBQ, sendo a coordenação geral de responsabilidade da SEPPIR em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Cultura e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Gestão descentralizada do PBQ ocorre com articulação entre os entes federados, a partir da estruturação dos comitês estaduais do Programa, conforme o enunciado do artigo 23, inciso X, da CF de 1988. Sua gestão democrática estabelece interlocução com órgãos estaduais e municipais de Promoção da igualdade racial e as associações representativas das comunidades quilombolas e demais parceiros não governamentais, os considerando agentes ativos na formulação e monitoramento da política.

O processo de certificação das comunidades quilombolas é o primeiro momento para regulamentação fundiária e para a oferta de políticas específicas a essas comunidades. É nesse fase que o Estado brasileiro passa a interagir de forma mais sistemática com as famílias quilombolas, buscando garantir a oferta de políticas públicas e os direitos culturais e sociais dessas comunidades.

O processo de certificação dessas comunidades é de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura. Essa fundação tem como atribuição legal realizar e articular ações de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural das comunidades dos remanescentes dos quilombos, bem como das comunidades tradicionais de terreiros.

No que diz respeito à emissão de certidão de autodefinição das comunidades quilombolas, a ação da FCP está normatizada pela Portaria N.º 98, de 26 de Novembro de 2007, que afirma no Art. 3º que para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos deverão ser adotados os seguintes procedimentos, onde o critério fundamental é a autoidentificação.

*I - A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;*

*II - A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembléia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;*

*III- Remessa à FCP, caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais;*

*IV - Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);*

*V - Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.*

*§ 1º. Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, havendo impossibilidade de assinatura de próprio punho, esta será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.*

*§ 2º A Fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.*

A questão do acesso à terra é central para as comunidades quilombolas e é a base para os outros direitos sociais dessa parcela da população. Atualmente a regularização fundiária é executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/ Ministério do Desenvolvimento Agrário), em parceria com os Institutos de Terras Estaduais, e em diálogo com a Fundação Cultural Palmares e o Ministério Público Federal.

Segundo a Instrução Normativa nº 49, do INCRA, os processos de regularização fundiária só podem ser abertos após a conclusão da certificação, sob responsabilidade da Fundação Cultural Palmares. Dessa forma, é importante que haja uma articulação entre FCP e INCRA desde a certificação, para que o trabalho se desenvolva de forma articulada e as demandas das comunidades quilombolas sejam atendidas de forma mais célere.

Em 2004 a regularização fundiária passa a ser contemplada no PPA 2004-2007 pelas Ações 1642 e 0859. Outro ponto positivo foi a edição da IN nº 20/05, estabelecendo o procedimento administrativo e dando segurança jurídica para o rito processual.

Em 2006/2007, o Incra realiza concurso público para contratação de antropólogos e também é construída parcerias com Universidades. Em 2008/2009, é construído o fluxo do processo de regularização, sendo emitidos 30 decretos presidenciais e aumentando-se a elaboração de RTIDs. Em 2010, o numero de publicação de RTIDs continua a aumentar, são elaborados os primeiros normativos para a desintrusão, assim como a emissão de mais 11 decretos presidenciais.

Portanto, é bastante evidente que há, atualmente, um amplo arcabouço legal para a questão quilombola, construído de forma democrática, em atendimento às demandas das comunidades quilombolas e do desenvolvimento agrário brasileiro.

Pelo exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.836, de 2011.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2011.

**Deputado Marcon – PT/RS**